

**PROGRAMAÇÃO NEUROLINGÜÍSTICA E LINGUAGEM CORPORAL
APLICADOS NO TRIBUNAL DO JÚRI: O USO DE ELEMENTOS
EXTRAJURÍDICOS PARA SUGESTIONAR OS JURADOS**

Nayara Bueno Del Alamo¹

Marina Calanca Servo²

94

Resumo:

A persuasão e o convencimento são ferramentas essenciais para o trabalho dos advogados, sobretudo no Tribunal do Júri, onde a liberdade do acusado fica submetida ao acolhimento, por parte dos jurados – juízes não togados -, dos argumentos apresentados pela defesa. Diante disso, surge a discussão a respeito da possibilidade de elementos extrajurídicos sugerirem o Conselho de Sentença, de modo que técnicas aplicadas de Programação Neurolinguística e Linguagem corporal pudessem estabelecer uma ligação mais próxima entre as partes do processo e, ainda, propiciar melhor aceitação dos argumentos. A técnica de pesquisa utilizada nesse trabalho foi a consulta a fontes primárias (Constituição, leis ordinárias, processos judiciais, entre outros) e secundárias (doutrinas, englobando obras publicadas e documentos assentados em páginas eletrônicas de domínio público, especialmente artigos e revistas). Assim, buscou-se estabelecer uma linha de diálogo científico entre as ações adotadas com elementos extrajurídicos, com pesquisas bibliográficas e análise de casos reais, seguindo parâmetros de comparação específicos, a fim de evidenciar como tais interferências ocorrem na prática. Ainda, o trabalho teve como base estudos semelhantes, como a técnica do *nerd defense* e a *Dangerous Decisions Theory*, trazendo como questionamentos os modos em que essas ferramentas são utilizadas e se, de fato, apresenta resultados positivos. A relevância do assunto decorre da atualidade dos estudos da neurociência, sobretudo no âmbito do direito, sendo tema de grande importância para os estudiosos dessa área, que necessitam manter-se atualizados com as inovações que influenciam, diretamente, sua atuação em plenário e no resultado do processo.

Palavras-chave: linguagem corporal; Neurodireito; Tribunal do Júri.

Abstract: Persuasion and convincing are essential tools for the work of lawyers, especially in the Jury Court, where the freedom of the accused is subject to the acceptance, by the jurors - judges who are not sworn - of the arguments presented by the defense. In view of this, a discussion arises regarding the possibility of extra-legal elements to suggest the Sentencing Council, in such a way that techniques applied to Neuro-linguistic Programming and body language could establish a closer connection between the parties in the process and, furthermore, provide a better acceptance of the arguments. The research technique used in this work was the consultation of primary sources (Constitution, ordinary laws, judicial proceedings, among others) and secondary sources (doctrines, including published works and documents found in public domain electronic pages, especially articles and magazines). Thus, it was sought to establish a line of scientific dialogue between the actions adopted with extra-legal elements, with bibliographic research and analysis of real cases, following specific

¹ Centro Universitário de Votuporanga (Unifev). Votuporanga, São Paulo, Brasil. Discente do curso de Direito. E-mail: naaybda1@gmail.com

² Centro Universitário de Votuporanga (Unifev). Votuporanga, São Paulo, Brasil. Docente e mestre do curso de Direito. E-mail: marinacservo@gmail.com

parameters of comparison, in order to show how such interferences occur in practice. Furthermore, the work will be based on similar studies, such as the nerd defense technique and the Dangerous Decisions Theory, bringing as questions the ways in which these tools are used and if, in fact, it presents positive results. The relevance of the subject derives from the current relevance of neuroscience studies, especially in the field of law, being a topic of great importance for scholars in this area, who need to keep up to date with the innovations that directly influence their performance in plenary and the outcome of the process.

Keywords: Body Language. Neurolaw. Jury Court.

INTRODUÇÃO

A atuação perante o Tribunal do Júri demanda o domínio da oratória e da linguagem corporal, além das técnicas de Programação Neurolinguística, tendo em vista que o julgamento é feito por pessoas leigas, que formam o conselho de sentença. A partir dessa perspectiva, foi realizada uma pesquisa sobre a atuação das partes, em especial do defensor, dispendo acerca de aspectos extrajurídicos capazes de influenciar na decisão do processo. Nesse ponto, a problemática enfrentada é a possibilidade de técnicas aplicadas de Programação Neurolinguística e Linguagem corporal persuadirem os jurados e, ainda, serem capazes de orientar o réu para uma melhor atuação em plenário.

O objetivo, portanto, é compreender os elementos extrajurídicos utilizados pelo orador durante a sessão plenária e verificar os resultados obtidos em julgamento. Ainda, abrangendo uma visão interdisciplinar, o estudo do Neurodireito será fundamental para discutir as particularidades que envolvem o tema, tendo como referência algumas pesquisas específicas.

Para tanto, a presente investigação foi dividida em seções estratégicas e necessárias para o desenvolvimento da linha de raciocínio em torno do assunto. O primeiro tópico, portanto, teve como objetivo introduzir o estudo acerca do instituto do Tribunal do Júri, abordando aspectos históricos e comparando o procedimento na época do seu surgimento, com os dias atuais no Brasil. Ainda, foi abordada a relação da oratória com o Tribunal do Júri, tendo como base os gêneros de discurso estudados por Aristóteles.

Seguindo, a segunda seção buscou abordar o conceito e o histórico do estudo da Programação Neurolinguística, bem como os estudos da linguagem corporal, aprofundando tais ciências com a atuação das partes em plenário. Em que pese a possibilidade - e importância - da prática de técnicas da PNL, tanto pelo promotor, como também pela defesa, o estudo teve o escopo de orientar os advogados na prática profissional, sobretudo pelos obstáculos diários

enfrentados pela defesa na área criminal, sendo certo que técnicas bem aplicadas podem auxiliar na obtenção de resultados positivos ao cliente.

Já, na terceira seção, teve início a consulta em casos reais, fazendo menção a pesquisas que demonstram a relação entre fatores alheios às informações do processo e a decisão dos jurados, como a técnica do *nerd defense* e o estudo da *dangerous decisions theory*. Ainda, foi explicitada a relação desses estudos com o Neurodireito, apresentando a explicação acerca desse ramo do conhecimento. Por fim, a última seção de desenvolvimento abordou três casos de grande repercussão, cujos julgamentos foram disponibilizados no meio virtual, a fim de analisar na prática algumas das técnicas estudadas ao longo do trabalho.

À vista disso, a metodologia utilizada foi uma pesquisa exploratória em bibliografias, doutrinas e trabalhos acadêmicos relacionados ao tema. Ainda, para a elaboração do conteúdo, a utilização de julgamentos disponibilizados na plataforma de vídeo – YouTube – foi de suma relevância para concretizar o estudo, haja vista a possibilidade em assistir, pausar e rever o conteúdo e as abordagens, de modo a facilitar a análise comportamental das partes envolvidas no julgamento.

Por fim, tornou-se possível chegar à conclusão quanto à influência de fatores externos no Tribunal do Júri, sobretudo das técnicas de Programação Neurolinguística e linguagem corporal, bem como alguns aspectos importantes do Neurodireito, que cada vez mais contribuem para o Direito como um todo.

1 A HISTÓRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI: UM BREVE RELATO

Previsto na Constituição Federal da República (1988), o Tribunal do Júri é uma importante instituição, competente para julgar os crimes dolosos contra vida, tentados ou consumados³.

Para chegar na dinâmica que há atualmente, houve uma evolução do sistema jurídico, sobretudo em relação à matéria tratada, tendo em vista que, inicialmente, os jurados eram responsáveis por julgar somente causas cíveis (Rangel, 2018, p. 38).

A origem do Tribunal do Júri remonta à antiguidade, onde prevalecia a justiça aplicada pelo próprio povo, sendo que os jurados eram vistos como a “exteriorização” da vontade divina.

³ Art. 5, XXXVIII. “é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.”

Por esse motivo, o júri era formado por 12 homens, como referência aos 12 apóstolos que seguiram Jesus (Rangel, 2018, p. 40)

Com o passar dos anos, o instituto sofreu diversas modificações, sendo que, a partir de 1215, na Inglaterra, houve um marco significativo na consolidação do júri, pois com a edição da Magna Carta do João Sem-Terra, estabeleceu-se a garantia de um julgamento por pares imparciais e com a participação dos cidadãos comuns. Como reflexo, o júri se espalhou para outros países, que adaptaram o instituto de acordo com as suas particularidades (Rangel, 2018, p. 40)

No Brasil, o Júri aparece pela primeira vez como previsão no Decreto de 18 de junho de 1822, instituído para o julgamento de crimes de abuso de liberdade de imprensa. Segundo o dispositivo legal:

(...) **24 cidadãos escolhidos de entre os homens bons, honrados, inteligentes e patriotas**, os quaes serão os Juizes de Facto, para conhecerem da criminalidade dos escriptos abusivos. Os réos poderão **recusar destes 24 nomeados 16**: os 8 restantes, porém procederão no exame, conhecimento, e averiguação do facto (...).

Dessa forma, o júri seria formado por 24 cidadãos, vistos como “bons, honrados, inteligentes e patriotas”, sendo possível a recusa, por parte do réu, de até 16 desses jurados. Ao final, ainda era possível pedir clemência real, visto que, o príncipe poderia modificar a decisão dos jurados (Marcos *et al*, 2014, p. 284).

Após a Proclamação da República, a Constituição Imperial de 1824 passa a atribuir ao júri a competência para decidir, além das questões civis, as criminais também (Campos, 2018, p. 777).

Já, em 1832, o Código de Processo Criminal do Império de primeira instância (Lei de 29 novembro de 1832) passou a estabelecer que os jurados seriam apenas os eleitores, com boa situação econômica. Antes, o júri era formado pelo *grand jury* e *petty jury*. O grande júri era responsável por determinar se seguia com a acusação, levando o réu à julgamento perante o pequeno júri (Rangel, 2018, p. 58).

Com essas disposições, já é possível identificar algumas semelhanças com o procedimento previsto atualmente, como a possibilidade de recusa imotivada dos jurados e as duas fases do procedimento. Isso porque, segundo preceitua o art. 468 do CPP, durante o sorteio

dos 7 jurados que irão formar o Conselho de Sentença⁴, cada parte poderá recusar, sem justo motivo, até 3.

Ainda, mister apontar que, como mencionado, o procedimento do júri é composto por duas fases. Na primeira, o juiz togado possui a incumbência de decidir se leva o réu à júri (decisão de pronúncia⁵) ou se adota outras medidas (impronúncia, desclassificação ou absolvição), semelhante à atribuição do *grand jury*. Já na segunda fase, havendo a pronúncia, caberá aos jurados a decisão final quanto à penalidade imposta ao acusado, como ocorria com o *petity jury* (Rangel, 2018, p. 58).

Há, portanto, um procedimento bifásico (ou escalonado), consistente na formação do júri de admissibilidade (primeira fase)⁶ e no julgamento do mérito da causa (segunda fase)⁷, estando disciplinadas nos artigos 406 a 421 e 422 a 497 do Código de Processo Penal (Cury, 2018, p. 180).

De toda forma, a principal característica analisada, tanto no início da consolidação do júri, como também na atualidade, diz respeito à participação de pessoas “comuns” – alheias a entendimentos jurídicos e técnicos – que, frente à necessidade de manifestar a vontade da sociedade, ficam responsáveis por julgar determinadas lides. Nesse ponto, surgem algumas divergências referentes à validade ou credibilidade dessas decisões, sobretudo pelo fato de que os jurados são pessoas leigas.

À vista disso, Goulart (2008, p. 19) faz alguns apontamentos, a começar pelo nível técnico de alguns julgamentos, em razão de que, por vezes, é difícil explicar alguns conceitos que, apesar de básico para os dominantes da área jurídica, podem levar os jurados à erro ou confusões. Dessa forma, o autor firma o entendimento de que, mesmo que o conselho de sentença seja formado por pessoas inteligentes, pode haver dificuldade para explicar alguns assuntos como “erro sobre os elementos do tipo, erro de proibição, discriminante putativa, excesso na legítima defesa”, entre outros exemplos mencionados pelo autor.

Diante desse exame, é necessário observar a importância de o juiz presidente orientar da maneira mais didática possível os jurados, para transmitir de forma clara os fatos e as provas

⁴ Segundo o procedimento previsto na legislação atual, a composição do Tribunal do Júri consiste em 1 juiz togado e 25 jurados, sendo que dentre eles, 7 serão sorteados para a composição do conselho de sentença, com especial atenção aos impedidos de atuar na mesma sessão de julgamento, consoante dispõe o artigo 447, caput e art. 448, ambos do CPP.

⁵ Art. 413, CPP. “O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação”.

⁶ Consiste na fase do *judicium accusationis* (Cury, 2018, p. 180).

⁷ Chamada de *judicium causae* (Cury, 2018, p. 180).

em análise (Campos, 2018, p. 779). Tal atuação também incube aos advogados e procuradores, haja vista que uma boa atuação engloba, também, uma didática e explicações acertadas.

Seguindo, Goulart (2008, p. 20) ainda menciona, como fundamento para seus pensamentos, um estudo feito por Olivier Cirendini e Cathy Beauvallet, discorrendo acerca dos sentimentos dos jurados, que ao serem convocados para a sessão de julgamento, são tomados pela insegurança em decidir sobre a vida de alguém, sendo certo que tal sentimento reflete nas decisões tomadas.

Para mais, a escolha dos jurados recrutados pode ser preocupante, pois muitos possuem a mesma classe social que, por vezes, é totalmente diversa daquele que está sendo julgado (Goulart, 2008, p. 21). Tais observações possibilitam o questionamento acerca da influência de fatores externos na tomada de decisão, assunto que será mais aprofundado no presente estudo, em momento oportuno.

1.1 A oratória e a sua correlação direta com o desenvolvimento do Tribunal do Júri

Pensando na própria dinâmica do Tribunal do Júri, é indiscutível a importância da linguagem, tanto verbal como também a não verbal. Nesse sentido, a oratória está presente na atuação dos promotores e defensores, sendo essencial para a decisão final.

Aprofundando na etimologia da palavra, oratória no latim significa “falar” (*orare*), mas também há o significado relacionado ao cristianismo, tendo o sentido de “rezar”. No século XV, o vocábulo passa a ser usado para se referir à retórica, ou seja, habilidade de se comunicar com êxito (Silva, 2021, p. 812-813).

Na Grécia, a oratória foi bastante explorada nas áreas política e jurídica, segundo explica Ferreira (2017, p. 12): “A oratória era considerada atividade séria e importante, pois os indivíduos a exerciam sob juramento, normalmente acompanhada de ritos religiosos, e era essencial ao funcionamento da cidade-estado”.

Percebe-se a importância da fala e da persuasão nas relações da pólis, até porque, era comum que os indivíduos se defendessem perante o tribunal, sem a necessidade de representação de advogados, prática essa que somente era possível com o desenvolvimento da oratória (Ferreira, 2017).

Os reflexos, portanto, da oratória para o Tribunal do Júri, surgem da própria jurisdição criminal da Grécia, que já era exercida pelos jurados especiais, no século II a.C. (Ferreira, 2017).

Nesse ponto, interessante mencionar dois dos gêneros de discurso enfrentados na retórica de Aristóteles e que serão constantemente explorados no decorrer do estudo, haja vista a sua aplicabilidade na prática jurídica, sobretudo no contexto da atuação em plenário.

O primeiro – gênero epidítico – era usado pelo filósofo por meio da contraposição entre louvor e censura, inspirado nos concursos de oratória que ocorriam nos jogos olímpicos da época. Assim, usando o gênero em análise, o orador manejava a censura para persuadir, bem como o elogio para a aproximação com o auditório. Trazendo para os dias atuais, “um promotor usará o discurso da censura com o objetivo de desqualificar o acusado”, para “persuadir os jurados e o juiz de que o réu merece ser condenado” (Ferreira, 2017, p. 95).

Dessa forma, pelo gênero epidítico Aristóteles demonstra como abordagens emocionais são usadas como sobreposição a argumentos lógicos, sobretudo quando há uma desvantagem no processo. Com isso, pensando no louvor, o advogado de defesa pode tecer elogios e homenagens à vítima e seus familiares - o que geraria o *rapport*, técnica de programação neurolinguística que será estudada nos capítulos seguintes - proporcionando a sensação de empatia. É relevante a atenção à credibilidade do orador, não somente pela sua formação e conhecimento jurídico, mas também pela atitude ética e sensibilidade durante sua atuação.

Além disso, tanto o promotor como o advogado podem se valer de histórias emocionantes, que tenham relação com o caso concreto e que prenda a atenção dos jurados. Essa aproximação com a causa que está sendo levada à julgamento pode ativar memórias que favoreçam a acusação ou a defesa.

Por outro modo, a contraposição da censura ficaria evidenciada pelas críticas fortes, capazes de despertar o sentimento de indignação dos jurados, seja em favor da acusação, como também em favor da própria defesa. Assim, as circunstâncias da prática do crime, bem como o histórico do autor da infração e/ou da vítima podem ser utilizados de maneira estratégica no discurso.

Já o segundo – gênero judiciário – explora com maior intensidade o desenvolvimento da argumentação, da lógica e do raciocínio para produzir provas, ou seja, o convencimento dos jurados será perante a capacidade de argumentação do orador, em detrimento das evidências existentes no processo. Com isso, percebe-se a presença do gênero judiciário “no uso da palavra perante o juiz ou tribunal, quer na defesa da sociedade, no caso da promotoria pública, quer na defesa feita por advogado de interesse e direitos de seus constituintes” (Ferreira, 2017, p. 92).

Enquanto o gênero epidítico se concentra em estratégias emocionais, o gênero judiciário tem como fundamento o uso estratégico das provas concretas para a argumentação e aplicação

da lei. Contudo, não se descarta a possibilidade de utilizar as duas técnicas em conjunto, haja vista a possibilidade de o orador unir o apelo emocional com a apresentação de evidências.

Em relação à dinâmica do Tribunal do Júri, sabe-se que o momento de produção de provas em plenário é de extrema importância, sobretudo para reforçar as teses defensivas na oportunidade dos debates finais. Por esse motivo, o gênero judiciário encontra-se presente na exploração da plenitude de defesa, por meio da apresentação de fotografias, vídeos, conversas por aplicativos de mensagens, e-mail, publicações em redes sociais e qualquer outro recurso capaz de provar a inocência ou culpa do acusado. Tendo esses testemunhos, o orador deve aplicar a argumentação lógica, para apresentar aos jurados, de forma clara, a relevância e coerência dessas evidências para o caso concreto.

Condensando tais informações, tem-se que a oratória é uma ferramenta essencial e utilizada como principal instrumento de persuasão, de modo que, através de técnicas argumentativas o advogado consegue elaborar defesas convincentes e direcionar os jurados para uma linha de raciocínio favorável. Um discurso bem elaborado, portanto, pode impactar o resultado do julgamento, principalmente se o orador souber identificar os jurados menos familiarizados com o processo judicial, pois esses são mais suscetíveis à influência (Souza, 2022, p. 34).

De todo modo, é necessário ainda que o orador tenha sensibilidade para perceber qual discurso – gênero - utilizar, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, bem como as características dos jurados e do próprio acusado, de modo que, cada processo exigirá uma estratégia diferente. Tais percepções, inclusive, podem ser desenvolvidas a partir do uso das técnicas de Programação Neurolinguística e Linguagem Corporal.

2 PROGRAMAÇÃO NEUROLINGUÍSTICA E LINGUAGEM CORPORAL

Como foi visto, a análise dos fatores externos ao júri, bem como o comportamento das partes no plenário, pode ter amparo nas técnicas de programação neurolinguística (PNL) e linguagem corporal. Entender tais fenômenos mostra-se essencial para a discussão acerca das peculiaridades do Tribunal do Júri.

Em 1972, a PNL surgiu na Califórnia como fruto dos estudos de Richard Bandler, John Grinder e Gregory Bateson, que pretendiam obter respostas para os padrões comportamentais humanos, diante das interferências linguísticas e cerebrais (Mendes, 2021).

Para Andreas (1995), a Programação Neurolinguística diz respeito à atuação do sistema nervoso de acordo com os cinco sentidos, quais sejam, visão, audição, tato, paladar e olfato.

Assim, o uso da linguagem (verbal e não verbal), atrelado aos pensamentos e ações, geram reflexos no que o autor chama de “software mental”. Para Sanders (2018), PNL compreende o estudo dos processos que ocorrem durante a formação do pensamento, de modo a desvendar como funciona a mente de cada indivíduo para a criação de experiências.

A fim de compreender como ocorrem os padrões comportamentais, faz-se necessário aprofundar os pilares da PNL. Para Mendes (2021, p. 8), o primeiro alicerce para tal compreensão é o chamado “resultado do pensamento”, que consiste na estipulação do resultado pretendido, por meio de metas claras e prováveis. Prosseguindo, outro pilar importante, segundo a autora, é o “sistema de representação”, que representa a forma com que cada indivíduo interage com o meio, através do sistema visual, auditivo e cinestésico (Mendes, 2021, p. 10-11). Ainda, a “flexibilidade comportamental” compreende a busca de meios alternativos, quando a estratégia principal não funciona. Por fim, tem-se na PNL um importante instrumento, que é o “rapport”, definido por Mendes como “uma sintonia com o outro” que “permite estabelecer uma relação de confiança e receptividade, utilizando uma combinação de palavras, tom de voz, posturas e gestos” (Mendes, 2021, p. 09).

Percebe-se, nesse momento, a complexidade da Programação Neurolinguística, de modo que, o presente estudo busca a discussão acerca da atuação em plenário, com fundamento nos pilares e demais técnicas que envolvem o estudo da PNL. De maneira sucinta, condensando os conceitos e pensamentos apresentados pelos autores supracitados, tem-se que a PNL caracteriza a conexão entre a mente, a linguagem e o comportamento humano.

Para mais, importantes alguns apontamentos em relação à linguagem corporal, outro grande aliado para os oradores e que está diretamente relacionado com as técnicas de PNL. Isso porque, grande parte da nossa comunicação é feita pela mensagem transmitida pelo corpo, desde os primórdios da humanidade, quando os nossos ancestrais se valiam de expressões corporais para troca de mensagens. Aos poucos a fala acompanhou a evolução do Homem, diante da necessidade de manter uma comunicação mais efetiva (Camargo, 2014, p. 09).

A respeito, Rangel (2018, p. 05) explica que “o ser humano, ao chegar ao mundo, tem uma necessidade vital de comunicação com seu semelhante, devendo se inserir no contexto social em que se encontra, sob pena de isolamento”, razão pela qual o desenvolvimento da fala tornou-se essencial.

Contudo, a linguagem corporal permaneceu nas relações pessoais, segundo estudos de Albert Mehrabian, que percebeu que 38% da comunicação é vocal e 55% não-verbal, sendo apenas 7% da mensagem transmitida pela fala (Pease, 2005).

Assim, a linguagem corporal se refere a todas as formas de comunicação não verbal, incluindo gestos, expressões faciais, movimentos e postura, cujo estudo é feito pela ciência da Quinésia, que busca entender o significado real dessas ações, em diferentes contextos (IBC, 2021, n.p).

Sabendo da existência de sinais sutis, capazes de revelar emoções e pensamentos, é possível desenvolver técnicas para leitura da linguagem corporal, sendo certo que tal capacidade torna a pessoa “mais consciente e atenta para as tentativas de dominação e manipulação por parte das outras pessoas”, além de orientar a “ser mais sensível com as emoções e sentimentos alheios” (PEASE, 2005, p. 33).

Durante a sessão no Tribunal do Júri, a linguagem corporal e a programação neurolinguística podem auxiliar na conexão com os jurados e consequente persuasão, assim como a exploração do gênero epidítico para despertar a emoção do público. Por esse motivo, a atuação em plenário deve ser estudada, a fim de evidenciar gestos, discursos, posturas e expressões faciais favoráveis aos interesses do orador e que transmita confiança e credibilidade. Há, portanto, um conjunto de fatores a se considerar, quando se trata de estratégias usadas pela acusação e pela defesa.

2.1 Atuação em plenário

Como visto, existem pilares da Programação Neurolinguística que orientam na formação do convencimento, podendo ser usados na atuação em plenário. Por conta disso, é importante o estudo aprofundado acerca de algumas técnicas, para que seja possível observar os reflexos na prática profissional.

Importante ressaltar que o objetivo neste momento não é explorar as teses defensivas técnicas, como o uso de argumentos jurídicos referentes à legítima defesa, estado de necessidade, valor moral e social da conduta ou até mesmo princípios como o da não culpabilidade. O que se buscará no presente tópico é o aprofundamento de algumas “técnicas não jurídicas”, que influenciam no julgamento.

O primeiro ponto de partida é estabelecer o chamado *rapport* com os jurados. A respeito, Steave Andreas (1995, p. 103) explica que:

Os profissionais de comunicação mais eficazes conseguem *rapport* combinando comportamentos não-verbais, às vezes chamados de cópia, espelhamento ou acompanhamento (...)agir intencionalmente para conseguir o *rapport* ajuda a recuperar o relacionamento que teria naturalmente se as pessoas não estivessem tristes, preocupadas com alguma outra coisa ou, simplesmente desatentas.

É possível extrair duas importantes percepções, a partir do fragmento supracitado. Primeiro, é notável que a PNL e a linguagem corporal se complementam, de modo que o uso das duas técnicas (como a combinação do *rapport* com a linguagem não-verbal) são eficazes na formação do convencimento. Outra assimilação diz respeito ao uso intencional do *rapport*, que no Tribunal do Júri é inteiramente válido.

Isso porque, conforme mencionado no primeiro capítulo, o sentimento dos jurados é um dos fatores que gera preocupação para um julgamento justo, pois muitos chegam até o plenário apreensivos, nervosos e ansiosos. Somado a isso, quando chegam no fórum, por vezes, não possuem grande proximidade no primeiro contato com o advogado.

Nesse ponto, a técnica do *rapport* pode ser utilizada para quebrar a barreira existente, restabelecendo uma conexão que será importante para a transmissão de ideias e teses defensivas durante a atuação no júri.

Para mais, é preciso combinar tanto a inteligência quanto a emoção, para tornar a abordagem processual mais eficaz. Isso significa identificar quais conhecimentos são relevantes e transformá-los em táticas e estratégias que sejam coerentes. É importante lembrar que os julgadores têm uma capacidade cognitiva limitada, o que torna ainda mais crucial filtrar quais dados serão apresentados. Além disso, as emoções também desempenham um papel importante no processo, haja vista que “o que se sente – alegria, tristeza, nojo, medo e surpresa, emoções básicas – influencia e pode alterar o modo como se decide e se presta depoimento” (Rosa, 2019, p. 711).

Percebe-se que as emoções são desencadeadas por processos fisiológicos que envolvem reações químicas e biológicas no corpo, às vezes relacionadas com situações passadas na vida da pessoa. Tais momentos podem, eventualmente, ser lembrados por meio de “âncoras”, que trazem lembranças de experiências agradáveis ou não (Rosa, 2019, p. 712).

A ancoragem, na PNL consiste no “pareamento de estímulos”, na medida em que alguma situação passa a ter outro significado, quando combinado com outra situação – estímulo – com significado diverso. A partir disso, a junção de dois ou mais estímulos, altera a percepção em relação a algo (Dell’Isola, 2021, n.p).

Há três níveis de ancoragem, sendo a primeira chamada de condicionamento clássico, onde tem-se uma mistura de sentidos, sendo “o que acontece, por exemplo, quando a pessoa ouve uma música e tem uma sensação”, ou seja, cria-se nesse nível, uma sinestesia; já no segundo nível, um pensamento provoca a sensação, de modo que não há uma conexão imediata, como ocorre na sinestesia, já que primeiro cria-se um pensamento, e somente depois surge a sensação; por fim, no terceiro nível de ancoragem, ocorre o inverso, “a pessoa não consegue

sentir a sensação, mas gera o pensamento”, como, por exemplo, “quando a pessoa tem o começo de uma crise de ansiedade e tem âncora de local seguro” (DELL’ISOLA, 2021, n.p).

Por esse motivo, antes de buscar o *rapport* em plenário, é crucial a atenção e estudo dos jurados com antecipação. Isso porque, fazendo uma busca nas redes sociais daqueles que compõem a lista de jurados, é possível obter parâmetros emocionais de cada um, bem como as ideologias que podem influenciar no momento da votação. Em que pese a possibilidade de dispensar até três jurados injustificadamente, o defensor deve estar preparado para a possibilidade de o conselho de sentença ser formado majoritariamente por indivíduos tendentes ao acolhimento da tese de acusação e, a partir disso, trabalhar a inteligência e a emoção da melhor forma possível.

Outro artifício de atuação em plenário consiste na mencionada pelo autor Steve Allen em seu livro "39 técnicas de PNL para reprogramar o seu cérebro", na qual o orador percebe "as mudanças sutis na fisiologia das pessoas para provocar respostas subconscientes" (Allen, 2016, p. 40). Para isso, o autor menciona quatro passos, a saber: a) pedir para que o ouvinte pense em uma lembrança agradável; b) em seguida, pedir que se concentre no aspecto visual; c) posteriormente, pedir que se concentre no aspecto auditivo; d) por fim, deve-se pedir para que o ouvinte se concentre no sistema cinestésico. Em cada uma dessas etapas, o orador deve prestar atenção na postura, expressão facial, respiração, entre outras respostas inconscientes que tornem possível a obtenção de pistas acerca do pensamento alheio.

Trazendo essa técnica para a realidade do Tribunal do Júri, pode-se pensar em duas aplicações, uma com os jurados, outra com as testemunhas ouvidas em plenário. Durante sua explanação, é possível que o advogado ou o promotor ative lembranças dos jurados através de falas impactantes, bem como há a possibilidade de questionar diretamente alguma testemunha, por meio de perguntas como "Qual era a sua proximidade com a vítima?", “qual lembrança tem do réu ou da vítima?”, “o que sente ao pensar no réu/na vítima?”, ou ainda, "O senhor saberia descrever como foi o som do disparo da arma?", no caso de crime envolvendo disparo de arma de fogo, por exemplo. Em resumo, trata-se de saber fazer as perguntas e manifestações estratégicas e, ao mesmo tempo, observar o reflexo delas.

Seguindo, a calibragem – ou calibração – ocorre quando são analisados os comportamentos individuais, a fim de compreender se há algo diferente do comum, errado ou estranho e, até mesmo, quais são os pensamentos da pessoa analisada. Dessa forma, “se bem utilizada, a calibração auxilia na compreensão da linguagem corporal, tom de voz e das expressões faciais do outro” sendo uma artimanha “ótima para determinar o presente estado de espírito de alguém” (IPC, 2019, n.p).

3 “NERD DEFENSE”, “DANGEROUS DECISIONS THEORY” E O NEURODIREITO

Em um curioso caso em Nova York, o Tribunal do Júri absolveu, em maio de 2019, Thomas Cordero, que trabalhava como diarista e foi acusado de assassinar um cliente que o assediou sexualmente, usando uma faca de cozinha. Apesar de a polícia ter apresentado provas de DNA e a própria confissão de Cordero, a defesa argumentou que ele confessou sob coação e a absolvição de Thomas reacendeu o debate sobre uma técnica conhecida como *nerd defense*, que tem sido usada com mais frequência nos tribunais recentemente. Essa técnica envolve apresentar o réu como um *nerd*, com óculos e roupas sóbrias, a fim de criar uma imagem de uma pessoa que seria menos propensa a cometer um crime (Melo, 2019, n.p).

Apesar de os óculos serem feitos para corrigir problemas de visão, atualmente têm sido usados não só por aqueles que necessitam, mas também como forma de apresentar uma imagem de pessoa inteligente e honesta. Dessa forma, um réu pode tentar enganar o júri com sua aparência durante o julgamento, usando, por exemplo, óculos sem prescrição médica para passar uma imagem de alguém mais inteligente, honesto e menos propenso a cometer crimes violentos. Isso é uma forma de burlar as regras de evidência de caráter (Merry, 2013).

Para entender essa dinâmica, é preciso ter em mente que desde o início da vida, os seres humanos têm uma atração natural pela região dos olhos. Os bebês reconhecem os olhos antes de reconhecerem rostos, sendo fundamentais para a formação das percepções e, também, para a comunicação não verbal, já que as emoções podem ser percebidas pelo olhar. Além disso, um estudo revelou que os olhos são a região facial que as pessoas observam por mais tempo durante a formação de uma impressão social (Merry, 2013).

Outrossim, há uma percepção na sociedade de que o uso de óculos pode estar associado à inteligência, o que pode influenciar a forma como as pessoas são percebidas e julgadas. Essa percepção pode ser usada como uma estratégia de defesa em julgamentos, ao explorar a associação positiva na mente do júri (Merry, 2013).

Outro caso em que a estratégia relacionada ao uso de óculos foi utilizada é do processo de Owen Labrie, jovem de 19 anos acusado de agredir sexualmente uma menina de 15 anos em 2014. Apesar da acusação, no seu depoimento Owen disse que a todo momento a garota aparentava estar confortável, mas não chegaram a ter relações íntimas (Georgantopoulos; O'Connor, 2015).

Figura 1 - Imagem de Owen Labrie na delegacia



Fonte: Boston.com. Owen Labrie and the 'Nerd Defense'. Boston.com, 28 ago. 2015 ⁸

Figura 2 - imagem de Owen Labrie em seu julgamento



Fonte: Charles Krupa/AP Photo⁹

Analisando ambas as imagens, é nítida a diferença entre a aparência e, conseqüentemente, a impressão que Owen transmite. Na primeira figura percebe-se que o jovem está com os cabelos bagunçados e - principalmente - sem os óculos, enquanto na segunda, além do uso das lentes, Owen também se vale de uma roupa favorável e cabelos

⁸ O estudo mencionado (“Owen Labrie and the nerd defense”) pode ser encontrado disponível em: <https://www.boston.com/news/local-news/2015/08/28/owen-labrie-and-the-nerd-defense/>. Acesso em 04 de maio de 2023.

⁹ O artigo que trata o tema (“Owen Labrie Found Not Guilty of Felony Sexual Assault in Prep School Trial”) está disponível em: <https://abcnews.go.com/US/prep-school-rape-trial-jury-reaches-verdict-owen/story?id=33381054>. Acesso em 04 de maio de 2023.

alinhados. Contudo, apesar dessa apresentação, o jovem foi condenado, ao contrário de Thomas Cordero. De toda forma, mesmo que o resultado não foi favorável ao acusado, nesse caso, ainda é interessante avaliarmos a estratégia utilizada pelo advogado de defesa.

Seguindo com essa ideia de como a imagem pessoal pode interferir nas decisões, ainda é possível discorrer acerca da “teoria da decisão perigosa” (*Dangerous Decision Theory*), desenvolvida através dos estudos de Porter e Tem Brinke, cujo objetivo é demonstrar que o julgamento acerca da periculosidade do réu é feita “apenas olhando o rosto rapidamente”, de modo que as primeiras impressões interferem no veredicto final (Marmelstein, 2022, n.p).

Um experimento feito por Natasha Korva, com base nessa teoria, evidenciou que por meio da aparência, alguns acusados são vistos como “menos confiáveis” do que outros, havendo maior chance de condenação e, ainda, aplicação de uma pena mais elevada (Korva *et al*, 2013 *apud* Marmelstein, 2022, n.p).

A explicação para esse fato é que “o cérebro funciona como uma rede de associações implícitas e explícitas, que se conectam automaticamente e produzem efeitos na memória, nos julgamentos e nas decisões” (Marmelstein, 2022, n.p).

Mediante tais apontamentos e fixando o raciocínio de acordo com os temas abordados no segundo capítulo, é de fácil constatação a relação direta entre a Programação Neurolinguística, a Linguagem corporal, a técnica do *nerd defense* e a *Dangerous Decision Theory*, uma vez que a PNL envolve a comunicação e a linguagem não verbal, de modo que a mensagem distribuída por meio do uso de óculos e a imagem de “pessoa perigosa” demonstram a influência de aspectos alheios ao processo, para a formação da convicção dos jurados.

Ainda, adotando as peculiaridades referentes ao gênero epidítico, somados à postura, gestos e expressões faciais, o advogado pode influenciar a percepção dos jurados sobre o réu, usando palavras e expressões que sugerem inteligência, confiança, ingenuidade e credibilidade, associando todas essas qualidades ao uso dos óculos. Do mesmo modo, pensando no contexto do Tribunal do Júri, a aparência “perigosa” do réu pode ser alegada pelo promotor, a fim de valorar a sua tese acusatória.

Feitos tais apontamentos, é possível entender a relação desses estudos com o Neurodireito, que constitui um ramo da ciência cujo objeto de estudo é “o Direito, a partir das contribuições de outros ramos do conhecimento psicológico-comportamental e neurocognitivo” (Marden; Wykrota, 2018, p. 51).

Em outras palavras, seria aceitável o entendimento de que o Neurodireito se caracteriza pela interpretação do direito e das decisões judiciais, com base no comportamento humano.

Nesse sentido, (Mota; Silva, s.d, p. 07):

O neurodireito é um ramo recente e interdisciplinar que objetiva trazer para o direito conhecimentos e descobertas obtidos pela neurociência. Dessa forma, pesquisas sobre o comportamento humano a partir das atividades cerebrais, assim como pesquisas diretamente ligadas à própria atividade cerebral através do escaneamento de imagens do cérebro, são absorvidas em sua limitação, pelos juristas, que se debruçam sobre esses conhecimentos obtidos para tirar algumas observações que tendem a interessar a comunidade jurídica.

À vista disso, o Neurodireito compreende uma disciplina interdisciplinar de grande valia para o avanço do conhecimento acerca da mente humana e a interferência dos processos cognitivos para o sistema jurídico.

4 ANÁLISE DAS ATUAÇÕES EM PLENÁRIO

Até o presente momento, o estudo buscou demonstrar algumas das principais técnicas de análise comportamental, bem como desenvolvimento de estratégias voltadas ao melhor resultado em plenário, abordando aspectos do Neurodireito, da PNL e linguagem corporal. Posto isto, este capítulo tem como objetivo explorar alguns casos julgados pelo Tribunal do Júri e que foram transmitidos ao vivo pela plataforma do YouTube, a fim de analisar tecnicamente o comportamento das partes – advogado e promotor – no desenvolvimento de suas teses. Importante a percepção de que a escolha dos julgamentos pela plataforma de vídeo se deu em razão da possibilidade em rever quantas vezes forem necessárias e, além disso, cada caso foi escolhido estrategicamente, em razão da excelente atuação das partes, tornando possível identificar de maneira mais clara a abordagem utilizada por cada um, para convencer os jurados.

No entanto, é importante ressaltar que não há possibilidade de afirmar, com precisão, que os mecanismos da PNL e linguagem corporal foram utilizados propositalmente e com consciência pelos profissionais, razão pelo qual a interpretação será com base nos elementos já estudados, de modo a projetar possíveis aproveitamentos dessas estratégias nos casos que serão analisados.

4.1 Caso Bernardo

O assassinato do menino de 11 anos, Bernardo Boldrini, na cidade de Três Passos, gerou a condenação do seu pai, Leandro Boldrini, sua madrasta Edelvânia Wirganovicz e Graciele Ugolini. Em que pese o primeiro julgamento ter condenado Leandro a 33 anos e 8 meses de

prisão, algumas irregularidades no processo levaram a um novo julgamento perante o Tribunal do Júri, sendo este analisado a seguir (TJRS, 2023).¹⁰

Os debates finais ocorreram no 4º dia da sessão plenária, no turno da manhã, sendo interessante evidenciar algumas características da atuação da acusação e da defesa. No que tange aos promotores que atuaram no processo, é perceptível as diferenças nas estratégias de ambos em seus discursos de encerramento.

O primeiro promotor (debate com início no tempo 50:20) usou um tom mais firme, aumentando a voz em momentos estratégicos - para enfatizar pontos importantes e despertar sentimentos como choque, indignação e tristeza - além de explorar as inconsistências comportamentais do réu para convencer os jurados da sua culpa, evidenciando que Leandro tinha um humor mórbido e que não mostrou preocupação para encontrar a vítima, quando ela ainda estava desaparecida (1:03:38), chegando a fazer compras na Argentina quando o filho já estava morto (1:04:15). Ao explicar uma das agravantes sustentadas – a dissimulação -, usou expressões fortes, como a de que a vítima foi “levada ao abate” (58:27) e que era tratada como um “estorvo” no núcleo familiar (58:00).

Para mais, utilizou uma referência musical (1:09:50) para demonstrar como era a relação do réu com a sua esposa, também condenada pelo crime, momento em que recitou: “eles dois têm os mesmos defeitos, são suspeitos de um crime perfeito, mas crimes perfeitos não deixam suspeitos¹¹”.

Feitos tais levantamentos, é possível destacar alguns pontos, de acordo com as técnicas abordadas no capítulo 2.1 (“atuação em plenário):

a) Tom firme e voz estratégica: ao manter essa entonação, cria-se uma ancoragem vocal e, portanto, sinestésica, de modo que a voz do promotor desenvolve sensações como choque e indignação, favorecendo uma associação entre as emoções e as informações apresentadas e, conseqüentemente, tornando mais memorável e persuasivas as teses sustentadas.

b) Exploração de inconsistências comportamentais: ao analisar cuidadosamente algumas atitudes do acusado – como não demonstrar preocupação com o desaparecimento do filho – é notável a técnica relacionada à calibração, para identificação de incongruências, bem

¹⁰ O julgamento se encontra disponível no perfil oficial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na plataforma YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KJJtoRDfvMw&t=3071s>. Acesso em 09 de maio de 2023.

¹¹ Trecho da música “Pra ser sincero”, do grupo musical Engenheiros do Hawaii, lançada em 1990 por meio do álbum “O Papa é Pop”. Mais informações em: https://pt.wikipedia.org/wiki/O_Papa_%C3%89_Pop. Acesso em 09 de maio de 2023.

como contradições nas ações do réu. Com isso, o promotor ainda tem a possibilidade de aumentar a credibilidade de sua argumentação e influenciar as emoções dos jurados.

c) Expressões fortes e metafóricas: ao se referir à vítima como “estorvo” e alguém que foi “levada ao abate”, o promotor busca criar imagens mentais e, novamente, despertar emoções intensas.

d) Referência musical: novamente, há uso da técnica de ancoragem, ao relacionar a música ao caso concreto, para que sejam despertados pensamentos, de modo que essa associação emocional influencie na forma como os jurados percebem a dinâmica do relacionamento do réu e, conseqüentemente, a sua opinião sobre ele.

Prosseguindo, a segunda promotora (1:10:30) explorou uma abordagem mais emocional, referindo-se à vítima como “Bernadinho” (1:17:44), apelando para a empatia dos jurados e reforçando que muitos que estavam lá para julgarem, também eram pais. Ainda, usufruiu a linguagem visual, mostrando aos jurados imagens do garoto no colégio, em que todos os pais estavam abraçados com seus filhos e ele era o único que estava de pé, e não no colo do pai (1:16:38). Nesse momento, a tentativa era demonstrar que a vítima nunca teve afeto de seu pai, criando uma conexão emocional com o júri. Em momentos estratégicos a promotora também aumentou o tom de voz e utilizou palavras fortes como “assassinato”, “morte”, “crueldade” (1:22:57), entre outros. Por fim, vale destacar que a todo momento explorou as provas documentais, para dar credibilidade ao que estava sendo sustentado pela acusação. Como exemplos dessas provas, tem-se: declaração do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Passos (1:31:40), histórico de ligação telefônica (1:49:40), gravação de câmera de vigilância (1:50:40), depoimento de testemunha (1:05:30), áudio de gravação telefônica (2:22:18), entre outras.

Desse modo, percebe-se que o foco principal foi a exploração da conexão emocional com os jurados, buscando despertar, a todo momento, emoções e a sensibilidade dos julgadores, utilizando-se inclusive de técnicas de linguagem visual e persuasiva. Importante destacar que, em que pese o apelo emocional, também foram importantes para fortalecer a argumentação, de forma objetiva e lógica, o uso de documentos para complementar a tese defensiva e dar maior credibilidade ao que estava sendo sustentado pela acusação.

Em contrapartida, a primeira defesa iniciou a fala calmamente (2:55:20), também fazendo jus à diversas citações e prestando homenagens aos jurados. A estratégia foi voltada a enfatizar a importância de buscar a verdade e trabalhar em conjunto com a acusação para alcançar a justiça. Em seguida, ficou evidente a presença da contraposição entre louvor e censura, podendo fazer uma analogia com o gênero epidítico, quando o advogado de defesa diz

reconhecer e repudiar a conduta omissiva do réu (3:16:00), mas apesar disso, reconhecia também que havia diversos erros no processo, sobretudo relacionado à falta de provas que efetivamente acusassem o réu, razão pela qual estava lutando pela justiça por meio de evidências concretas.

O outro advogado de defesa discutiu a necessidade de os jurados julgarem com empatia e usou uma citação para explicar como a percepção humana pode ser afetada em julgamentos. No geral, percebe-se que a acusação se concentrou em evidências que sugerem a culpa do réu, enquanto a defesa enfatizou a necessidade de tomada de decisão com base em provas fortes, além da necessidade de que os jurados julguem se colocando no lugar do acusado.

Outra questão importante é a homenagem e saudação que todos fizeram aos jurados - tanto a acusação como também a defesa - demonstrando a busca em estabelecer um *rapport* com os jurados, ao manifestarem o reconhecimento pelo comprometimento dos mesmos, já estavam a quatro dias na sessão de julgamento. Ainda, evidenciaram a necessidade de julgarem de forma justa e de acordo com a vontade da sociedade.

4.2 Caso Eliseu dos Santos

Eliseu Santos era ex-presidente e ex-secretário de saúde de Porto Alegre e foi assassinado a tiros, em fevereiro de 2010, enquanto saía da igreja, com a sua esposa e sua filha. Segundo constava na denúncia, a motivação do crime teria sido vingança, já que Eliseu era testemunha de um processo que investigava denúncias de corrupção, havendo, portanto, seu envolvimento nesse caso (G1, 2022).

É importante mencionar que já haviam sido realizados quatro júris referentes ao Caso Eliseu, no entanto, a presente análise foi feita com base no quinto júri¹² (TJRS, 2022). Ao final, todos os réus foram absolvidos.

A peculiaridade envolvendo esse julgamento é que se trata de um caso de corrupção, conexo com o homicídio. Por conta disso, a estratégia utilizada pela promotora - que auxiliou, inclusive, para estabelecer *rapport* com todos os presentes - foi enfatizar que os jurados eram os mais afetados pela corrupção, destacando que o julgamento envolvia questões éticas (debate com início no tempo 36:00).

¹² O julgamento se encontra disponível no perfil oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na plataforma YouTube. O turno da manhã está disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xIDopm3BW_o&t=7952s. Acesso em 15 de maio de 2023. O turno da tarde, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6fmSx79zIqE&t=13869s>. Acesso em 15 de maio de 2023.

Ainda, a fim de transmitir credibilidade, reforçou que não era obrigada a pedir a condenação de nenhum acusado, mas sim buscar a correta aplicação da lei, razão pelo qual, no julgamento em questão, pediu a absolvição de um dos réus (53:00). Para mais, mencionou que o seu objetivo, como profissional, era sempre sair do julgamento com a consciência tranquila, de que a justiça foi alcançada.

Foi possível perceber a manutenção do tom de voz alto e grave, passando a sensação de indignação, pela natureza do crime em análise, bem como as circunstâncias em que tudo ocorreu. Interessante, inclusive, reforçar que a promotora que atuou no Caso Eliseu, foi a mesma que conduziu o processo do Caso Bernardo, sendo que neste, buscou uma abordagem emocional e afetiva.

Passando à análise das defesas¹³, o primeiro advogado a atuar reconheceu que não era especializado em Direito Criminal, tampouco tinha familiaridade com o procedimento do Júri (41:50). Todavia, por ser amigo de um dos acusados e saber da sua índole, decidiu atuar no processo. Durante sua fala, homenageou a instituição do Ministério Público, demonstrando respeito pela promotora, mesmo divergindo com as suas colocações (50:30).

Com o intuito de dar embasamento à sua tese defensiva, bem como dar credibilidade ao que estava falando, apresentou diversas reportagens sobre o caso - haja vista a repercussão midiática existente - para evidenciar as incongruências no processo (1:02:00). O advogado buscou explicar seus argumentos com uma linguagem simplificada, evitando termos jurídicos complexos, para facilitar a compreensão dos jurados (1:07:30).

Um momento interessante, durante a sua fala, foi ter reconhecido que o “réu não é santo, nem demônio,” e, por isso, não merece o linchamento moral que tem passado (1:41:39). Nesse momento, fica muito evidente a relação com o gênero epidítico da retórica, ao realizar avaliações morais do acusado, elogiando e, ao mesmo tempo, tecendo críticas ao seu comportamento. Ou seja, apesar de reconhecer que o seu cliente não é isento de qualquer responsabilidade, as suas atitudes não justificam o ataque que ele vem sofrendo no decorrer do processo.

Fazendo uma síntese de todo o exposto, percebe-se a construção de uma linha argumentativa que tem como objetivo humanizar o acusado, bem como conquistar a empatia dos jurados, ao enfatizar que o réu tem que ser julgado de forma justa, considerando todas as circunstâncias do caso concreto. Com isso, o uso de histórias pessoais e valores compartilhados na PNL, busca criar uma conexão emocional e despertar a simpatia. Ainda, ao reconhecer e

¹³ Os debates da defesa tiveram início no turno da tarde, estando disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6fmSx79zIqE&t=13954s>. Acesso em 15 de maio de 2023.

respeitar o Instituto do Ministério Público, nota-se novamente o *e*, mas nesse momento com a parte contrária, ao tentar estabelecer uma conexão harmoniosa com a representante do Ministério Público. Para mais, a utilização de uma linguagem simplificada e, em certos momentos, informal, torna mais acessível e compreensível as informações pelos jurados, aumentando a chance destes se conectarem com a argumentação apresentada.

Seguindo, a segunda advogada de defesa manteve uma atuação parecida com a promotora, no que diz respeito ao tom de voz empregado, pois a todo momento demonstrou a sua indignação pelo processo, elevando o tom de voz. No início de sua fala (2:08:00), cumprimentou a todos, fazendo um agradecimento especial ao seu próprio cliente, que também é advogado e, segundo ela, não merecia estar naquela posição de acusado.

Reforçou que, nos anos decorridos, desde os fatos até o julgamento, seu cliente também sofreu diversos linchamentos, reforçando que tudo poderia ser evitado, já que ao final, o próprio Ministério Público reconheceu a necessidade em pedir a absolvição de seu cliente (2:13:40).

Ainda, explorando as provas documentais, alegou que um dos vídeos juntados aos autos foi editado e manipulado, momento em que mostrou tal gravação aos jurados, para que pudessem encontrar o que estava incoerente, questionando a credibilidade do que foi alegado pela acusação, já que o mesmo vídeo foi usado para sustentar a tese acusatória do representante do Ministério Público (2:49:30). Nesse momento, buscou criar dúvidas e influenciar a percepção dos jurados sobre as provas sustentadas pela acusação.

4.3 Caso Rafael

O caso envolvendo a morte do menino Rafael, em maio de 2020, gerou grande repercussão, sobretudo pelo fato de que a acusada pela morte foi sua própria mãe, Alexandra. De acordo com a denúncia, a ré teria ofertado duas doses de medicamento ao filho, para que ficasse inconsciente e, posteriormente, estrangulou-o com uma corda de varal. Alexandra foi condenada a mais de 30 anos de reclusão, pelos crimes de homicídio qualificado, ocultação de cadáver, falsidade ideológica e fraude processual (ORTIZ, 2023, n.p).

Nesse caso, é relevante abordar algumas situações que ocorreram durante o depoimento das testemunhas, já que foram utilizadas abordagens estratégicas pelos promotores e advogados, a fim de despertar emoções dos depoentes. Assim, no segundo dia de julgamento¹⁴,

¹⁴ O julgamento se encontra disponível no perfil oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na plataforma YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=U3pDWc6p41Y>. Acesso em 28 de maio de 2023.

Delair (ex-companheiro de Alexandra) foi ouvido em plenário, momento em que lhe foram feitas perguntas que exploraram a relação dele com a vítima, momento em que ele respondeu chorando e muito comovido com toda a situação (início do depoimento no tempo 14:00). Outro exemplo ocorreu no depoimento de um dos filhos da ré (início no tempo 2:46:00), que foi questionado pela defesa sobre como estava a sua vida após os acontecimentos e a ausência de sua mãe, o que resultou em um momento muito comovente, com a testemunha chorando e o advogado de defesa igualmente emocionado (TJRS, 2023).

No que tange aos debates (início no tempo 31:00)¹⁵, oportuno ressaltar o tom agressivo da acusação, ao se referir à Alexandra como “demônio” e “mãe assassina”, além de explorar amplamente as provas documentais apresentadas no processo – como depoimentos (50:50), declarações da ré em sede policial (59:50), imagens da criança (1:38:40), pesquisas feitas pelo celular da ré (1:39:30) e parecer psiquiátrico (1:44:30).

Em relação aos advogados de defesa (2:02:30), estes utilizaram um quadro branco, como uma lousa, a fim de resumir os principais fatos do processo, para facilitar a compreensão dos jurados, apontando as informações obtidas durante os depoimentos e as provas documentais presentes nos autos. A defesa enfatizou a ausência de provas concretas que ligassem Alexandra ao crime e se valeram também de provas documentais – como gravações de depoimentos prestados em sede de investigação (2:44:47), reportagens relacionadas ao caso (2:48:40), mensagens de texto obtidos na apreensão de aparelhos telefônicos (2:54:20), entre outros. Diante desses elementos, nota-se o cuidado em adotar as melhores estratégias desde o momento dos depoimentos, que foram usados constantemente para fundamentar a tese defensiva e acusatória:

a. Por parte da acusação – uso de linguagem emocional e agressiva ao se referir à ré, de modo que a carga emocional cria uma imagem negativa da acusada e desperta sentimentos nos jurados. Ainda, a exploração ampla das provas documentais busca a ideia de que existe uma base sólida de evidências, sendo perceptível que houve a preocupação, também, pela abordagem técnica.

b. Por parte da defesa – foram explorados recursos visuais, por meio da utilização de um quadro branco, técnica que ajuda e facilita a compreensão dos jurados, tornando as informações mais claras e acessíveis.

Em se tratando da linguagem corporal, é importante observar que as expressões faciais, gestos e posturas adotadas pelos advogados durante o debate, transmitem a indignação,

¹⁵ Tiveram início no terceiro dia de julgamento, no turno da tarde, estando disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qm7yGtSyzYc&t=1380s>. Acesso em 28 de maio de 2023.

confiança quanto à tese defendida e tentativa de persuadir e criar empatia com os jurados. Assim, tem-se a junção de gestos enfáticos, expressões sérias, postura firme e tom de voz grave, podendo ressaltar, inclusive, a presença da técnica de ancoragem sinestésica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo investigar o uso da Programação Neurolinguística e da Linguagem Corporal no Tribunal do Júri, analisando como elementos extrajurídicos podem ser utilizados para influenciar os jurados. Para isso, durante a pesquisa, foram explorados assuntos estratégicos para a melhor compreensão do tema, a começar pelo histórico do Tribunal do Júri e da importância da oratória nesse procedimento, dando destaque para os gêneros de discurso abordados por Aristóteles.

Dessa forma, evidenciou-se que o gênero epidítico se adapta aos diversos meios de utilização da PNL, já que a emoção e, principalmente, a oposição entre louvor e censura são amplamente utilizados pelos operadores do direito. A título de exemplo, tem-se o julgamento do caso Eliseu Santos, abordado no último capítulo, em que o advogado de defesa, em um primeiro momento, disse aos jurados que não aprovava todas as condutas do réu, mas, em seguida, deixou claro que o mesmo não era uma pessoa ruim, tampouco merecia a condenação.

Em seguida, os tópicos envolvendo a atuação em plenário, bem como o uso de técnicas como o *Nerd Defense* e a “teoria das decisões perigosas”, demonstraram que a Programação Neurolinguística e a linguagem corporal desempenham um papel fundamental na comunicação persuasiva dentro do Tribunal do Júri. Importante ressaltar que, como foi visto nos casos apresentados, o uso dessas técnicas não resulta, obrigatoriamente, em resultados sempre positivos, haja vista que ainda há possibilidade de condenação dos réus. Todavia, o estudo continua sendo pertinente, já que os elementos extrajurídicos como tom de voz, linguagem não verbal, postura corporal e expressões faciais, são de fato ferramentas poderosas e demonstram a preocupação do advogado em atingir o melhor resultado possível, que nem sempre é o absolutório, podendo ser uma diminuição de pena, afastamento de qualificadoras e, inclusive, a pode-se pensar na própria reputação que o advogado conseguirá atingir.

Ainda, faz-se necessária a noção de que o presente estudo possui algumas limitações, já que os casos apresentados são uma pequena amostra de como ocorrem as atuações em plenário, sendo certo que não é possível se limitar a essas situações e criar uma generalização para os demais fatos que ocorrem nos tribunais. Além disso, em que pese a apresentação da abordagem

feita pelos dois lados do processo, grande parte do estudo se concentrou nas técnicas utilizadas pelos advogados de defesa.

As implicações práticas desses achados são importantes para os profissionais do direito, que podem se beneficiar do conhecimento sobre a PNL, linguagem corporal e demais técnicas do Neurodireito, a fim de melhorar seu desempenho nas atuações, sobretudo em relação às habilidades de comunicação e persuasão.

Com o fito de trazer sugestões para estudos futuros, haja vista que o tema abre espaço para múltiplas discussões, é possível investigar mais a fundo o impacto específico de diferentes elementos como o uso de metáfora (como foi utilizado no caso Bernardo, com o trecho de música trazido pelo promotor), o ritmo da fala ou a proximidade física entre advogado e júri.

Em conclusão, percebe-se que a pesquisa destaca que outras ferramentas podem ser utilizadas no âmbito do Júri, sendo certo que os resultados indicam que tais técnicas são utilizadas, ainda que inconscientemente, para buscar influenciar os jurados e moldar suas percepções.

REFERÊNCIAS

ABC News. "**Prep school rape trial: jury reaches verdict in owen labrie case.**" August 28, 2015. Disponível em: <https://abcnews.go.com/US/prep-school-rape-trial-jury-reaches-verdict-owen/story?id=33381054>. Acesso em 04 maio 2023.

ALLEN, S. **39 técnicas de PNL para reprogramar seu cérebro**. California: Createspace Independent Pub, 2016.

ANDREAS, S. **PNL. Programação neurolinguística**. A nova tecnologia do sucesso. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1995.

BOSTON.COM. **Owen Labrie and the 'Nerd defense'**. Boston.com, 28 ago. 2015. Disponível em: <https://www.boston.com/news/local-news/2015/08/28/owen-labrie-and-the-nerd-defense/>. Acesso em 04 maio 2023.

CAMARGO, P. S. **Linguagem corporal: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Summus, 2014. Recurso digital. Formato: ePub. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/42273/epub/0>. Acesso em 05 de abril de 2023.

CAMPOS, Walfredo C. **Tribunal do Júri - teoria e prática**, 6. ed. São Paulo: Atlas. Grupo GEN, 2018. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597017724/>. Acesso em: 28 mar. 2023.

- CURY, R.; CURY, D. **Série método de estudo OAB - Processo Penal**. São Paulo: Grupo GEN, 2018. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530979171/>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- DELL'ISOLA, A. **Ancoragem da PNL: conheça os 3 níveis existentes**. 2021. Disponível em: <https://albertodellisola.com.br/ancoragem-da-pnl/>. Acesso em 01 fev. 2023.
- FERREIRA, L. A. **Artimanhas do dizer: retórica, oratória e eloquência**. São Paulo: Editora Blucher, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788580392883/>. Acesso em: 31 mar. 2023.
- G1. **Caso Eliseu Santos: mais três réus vão a júri por morte de ex-vice-prefeito de Porto Alegre**. G1 Rio Grande do Sul, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/12/12/caso-eliseu-santos-mais-tres-reus-vao-a-juri-por-morte-de-ex-vice-prefeito-de-porto-alegre.ghtml>. Acesso em 26 de maio de 2023.
- GEORGANTOPOULOS, M. A.; O'CONNOR, E. **Owen labrie testifies in rape trial: "I thought she was having a great time"**. The 19-year-old former St. Paul's School student said Wednesday tha he and the girl kissed, but They never had sex. BuzzFeedNews, 2015. Disponível em: <https://www.buzzfeednews.com/article/maryannegeorgantopoulos/owen-labrie-testifies-in-rape-trial-i-thought-she-was-having>. Acesso em 04 maio 2023.
- GOULART, Fábio R. **Tribunal do júri: aspectos críticos relacionados à prova**. São Paulo: Grupo GEN, 2008. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522472512/>. Acesso em: 28 mar. 2023.
- IBC Coaching. **Quais os sinais e tipos de linguagem corporal?** 2021. Disponível em: https://www.ibccoaching.com.br/portal/coaching-e-psicologia/quais-os-sinais-e-tipos-de-linguagem-corporal/#O_que_e_linguagem_corporal. Acesso em 18 abr. 2023.
- IPC. **Calibração: conhecendo as pessoas ao seu redor**. Instituto Profissional de Coaching, 2019. Disponível em: <https://ipcoaching.com.br/calibracao-compreendendo-as-pessoas-ao-seu-redor/>. Acesso em: 17 abr. 2023.
- MARCOS, R. F.; MATHIAS, C. F.; NORONHA, I. **História do Direito Brasileiro**. São Paulo: Grupo GEN, 2014. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5565-6/>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- MARDEN, C.; WYKROTA, L. M. Neurodireito: o início, o fim e o meio. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, João Pessoa, v. 8, n. 2, p. 48-63, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i2.5307>. Acesso em 08 maio 2023.
- MARMELSTEIN, G. Cara de bandido: o efeito da aparência nas decisões judiciais. **Consultor Jurídico**, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-06/george-marmelstein-efeito-aparencia-decisoes-judiciais>. Acesso 04 maio 2023.
- MELO, J. O. Caso nos EUA reaviva discussão sobre jurados tenderem a absolver réu de óculos. **Consultor Jurídico**, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jun-08/eua-reaviva-discussao-juri-gostar-reu-oculos>. Acesso em 27 abr. 2023.

MENDES, E. F. **Programação neurolinguística (PNL)**. São Paulo: Platos Soluções Educacionais S.A, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786589965060/>. Acesso em: 04 abr. 2023.

MERRY, S. “**Eye see you**”: how criminal defendentes have utilized the nerd defense to influence jurors’ perceptions. *Journal of Law and Policy*, 2013. Volume 21, issue 2. Disponível em: <https://brooklynworks.brooklaw.edu/jlp/vol21/iss2/17>. Acesso em: 27 abr. 2023.

MOTA, L. A.; SILVA, L. T. **A aplicabilidade do neurodireito no âmbito penal brasileiro**. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqPics/1711400200P883.pdf>. Acesso em 08 maio 2023.

ORTIZ, V. **Caso Rafael**: mulher condenada pela morte do filho matou o primeiro marido, diz polícia. Terra, 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/justica/caso-rafael-mulher-condenada-pela-morte-do-filho-matou-o-primeiro-marido-diz-policia,e69f07f5ab8eacbd225d816b9763d5d636uccsc2.html>. Acesso em 28 de maio de 2023.

RANGEL, P. **Tribunal do Júri** - visão linguística, histórica, social e jurídica, 6. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2018. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597016598/>. Acesso em: 19 jan. 2023.

ROSA, A. M. **Guia do processo penal conforme a teoria dos jogos**. 5. ed. rev., Florianópolis : Atual EMais, 2019. 876 p.

SANDERS, S.; DOTZ, T. **PNL guia essencial**. São Paulo: Editora Alta Books, 2018. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555200522/>. Acesso em: 04 abr. 2023.

SILVA, D. **De onde vêm as palavras**: origens e curiosidades do português. 18 ed. ver. e amp. São Paulo: Edições 70, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786586618334/>. Acesso em: 31 mar. 2023.

SOUZA, P. C. F. **Tribunal do Júri**: a influência de fatores diversos na decisão dos jurados. 2022. 44 p. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Centro de Educação Superior de Inhumas, Inhumas, 2022.

TJRS. **Caso Bernardo** - Júri 2 Dia 4 Turno Tarde. Canal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, publicado em 23 de mar. de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dWslW7w3VIA&list=PLYT8f6L8snHm1j8R9BO68dP8H0HrReCqN>. Acesso em 09 maio 2023.

TJRS. **Caso Eliseu Santos** - Júri 4 Dia 3 Turno Tarde. Canal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, publicado em 14 de dezembro de 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ZPZXHNNM48c&list=PLYT8f6L8snHm_iI6Q7N83OzHECKUp-2kf&pp=iAQB. Acesso em 15 maio 2023.

TJRS. **Caso Rafael** – Dia 2 Turno Manhã. Canal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, publicado em 17 de janeiro de 2023. Disponível em:

<https://www.youtube.com/playlist?list=PLYT8f6L8snHlciMLcnWPWkCSZgWzjpaZw>.
acesso em 28 de maio de 2023.